



Proc. nº: 405/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

## **JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 123/2018**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e serviço locação de veículo, cujo a Senhora Keila Teles Furtado, Coordenadora da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Visando o cumprimento da aquisição da referida locação para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela Localiza Rent A Car S/A., que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição solicitada.

### **II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.**

Os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta compra do material e locação, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A compra direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços



junto a fornecedores, tendo as Empresa, Localiza Rent A Car S/A., apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A aquisição do serviço da s empresa s supracitada e compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

#### **IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO**

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa da solicitante para a aquisição deste objeto:

*‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do material relacionado em anexo, visando o atendimento administrativo da FUNEPU Administração. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional da FUNEPU*

#### **VI – DA ESCOLHA**

Localiza Rent A Car S/A. Rua Miguel Zeoula nº 21 - Bairro Barra Funda, Jaboticabal - SP inscrito no CNPJ sob o nº 16,670.085/0624-28 Valor R\$965,53 (Novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

#### **VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica



e regularidade fiscal.

## **VIII – CONCLUSÃO**

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os materiais e locação adquiridos, destina-se exclusivamente ao objetivo “atendimento administrativo” e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 31 de novembro de 2018.

**Carlos Alberto Martins**

Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix**

Presidente

FUNEPU

**PUBLIQUE-SE**